



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9924

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas e outros logradouros

Autoria: Martins Lima Filho

Data: 31/08/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 76/2021. Denomina a "Rua Sinval de Miranda Souto", localizada no bairro Vila Regina. (Referente à Lei nº 5.383, de 02/11/2021).

Controle Interno – Caixa: 8.14 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 10

Especie: PL
Categoria: Legislação
CX: 5.14
Ordem: 14
nº pgs: 08



Nº 61/2021

02.11.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 76/2021

AUTOR:

Ver. Martins Lima Filho

Lei nº 5.383 de 03/11/2021

ASSUNTO:

Denomina Rua Sinval de Miranda Souto no Bairro Vila Regina
em Montes Claros.

MOVIMENTO

1 -

2 - Entrada - 31/08/2021

3 - Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Martins Lima Filho (Cidadania)



PROJETO DE LEI 76 / 2021

**Denomina via pública rua Sinval de
Miranda Souto, no bairro Vila Regina.**

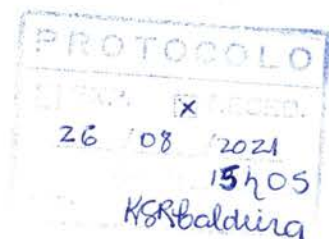
A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A via pública popularmente conhecida como rua “T” localizada no bairro Vila Regina, sem denominação oficial, neste município de Montes Claros (MG), passa denominar-se oficialmente: **Rua Sinval de Miranda Souto.**

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2021

Martins Lima Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 31 DE AGOSTO DE 2024
João
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E OBRAS
POÇOS PÚBLICOS
EM 31 DE AGOSTO DE 2024
João
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou logadouro público com moradores-

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina a via pública, a rua Sinval de Miranda Souto no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Montes Claros, 26 de Agosto de 2021

Martins Lima Filho
Vereador



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 11 de junho de 2021.

Sr.

MARTINS LIMA FILHO

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 28/2021/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 111/2021

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que **não** consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, **DENOMINAÇÃO OFICIAL para a “Rua T, no bairro Vila Regina”.**

Informamos também que não há logradouro ou via pública com a denominação de “Sinval de Miranda Souto” cadastrado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Imobiliário

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, Humberto Guimarães Souto

Nós, abaixo-assinados, residentes e domiciliados na rua t, bairro Vila Regina, no município de Montes Claros – MG, nos valem do presente instrumento para solicitar a Vossa Excelência que nomeie a referida rua, com o nome Sinval de Miranda Souto. Nome escolhido por unanimidade pelos moradores da mesma, a fim de presta ao Sr. Sinval, uma bela e justa homenagem pelo grande homem que foi.

Na certeza de que nosso pleito será atendido, agradecemos a atenção dispensada e aguardamos esperanças por um retorno positivo.

Nome	Nº de residência	RG/CPF	Assinatura
Luigi Felipe S. Carvalho	80	MG-14214426	Luigi Felipe Souto de Carvalho
Borim Isabel Lemos Souto	38	CPF 27069508620	Borim Isabel Lemos Souto
ROBERTO de CARVALHO	80	CPF 15373258687	Roberto Carvalho
PATÍCIA OLIVEIRA CARVALHO	283	CPF 00097458660	Patricia S. Carvalho
Kaiza Bessiani Tialho	18	CPF 01280024682	Kaiza Bessiani Tialho
Guido Alves Tialho	18	CPF 007.436-236-49	Guido Alves Tialho
SILVIA MENDES COSTA MEIRELES	38		
MATHEUS MENDES MEIRELES	38	CPF 154.642.68685	Matheus Mendes Meireles
MYLENA MENDES MEIRELES	38	CPF 144.372.006-24	Mylena Mendes Meireles
Adriana Aparecida G. Ataíde	26	CPF 02768606677	Adriana A.G. Ataíde
JORDANA SILVA MOTA	285	CPF 08283390660	Jordana Silva Mota
Danielle Souza Maia	288	MG. 13.668.033	
Claudio Maia	122	MG-10.976.798	
Tara Cristina de Souza	283	MG 6.509770	Lucas Gomes
HÉLIO GOMES BAEROS DE PAULA	283	CPF 34538658634	
Delmilton V. B. Lago	114	CPF 04511368619	
Janieli Rodrigues Oliveira	114	CPF 08300392679	
Alex Contreira Coelho	122	111.276.566-27	Marcelo Coelho
Thaís Martins Barbosa	122	064.609.021-60	Thaís M.
Flávio de Faria Sarmiento	122B	076.525.63664	Flávio

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, Humberto Guimarães Souto

Nós, abaixo-assinados, residentes e domiciliados na rua t, bairro Vila Regina, no município de Montes Claros – MG, nos valem do presente instrumento para solicitar a Vossa Excelência que nomeie a referida rua, com o nome Sinval de Miranda Souto. Nome escolhido por unanimidade pelos moradores da mesma, a fim de presta ao Sr. Sinval, uma bela e justa homenagem pelo grande homem que foi.

Na certeza de que nosso pleito será atendido, agradecemos a atenção dispensada e aguardamos esperançosas por um retorno positivo.

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 076/2021 QUE “Denomina via pública rua Sinval de Miranda Souto , no bairro Vila Regina”, de autoria do Vereador Martins Lima Filho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão tem como objetivo denominar a rua popularmente conhecida como rua “T”, no bairro Vila Regina como rua Sinval de Miranda Souto.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O presente projeto não se encontra no Rol previsto no art. 51 da Lei Orgânica, razão pela qual não se vislumbra vício de iniciativa.

A documentação prevista no art. 159 do Regimento Interno foi acostada ao feito.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de setembro de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 76/2021

AUTOR: Ver. Martins Lima Filho

MATÉRIA: “Denomina Rua Silval de Miranda Souto, no Bairro Vila Regina

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 31/08/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/09/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominar-se oficialmente a via popularmente conhecida como Rua “T” localizada no Bairro Vila Regina, que passará a denominar-se Rua Sinval de Miranda Souto.

A Secretaria Municipal de Finanças- Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 28/2021/CGTI, que não consta no Banco de Dados para fins de lançamento de IPTU denominação oficial para Rua “T” no Bairro Vila Regina e que não existe via ou logradouro público com o nome pretendido.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei, que tais informações são autênticas e atende aos requisitos exigidos, apresentando o abaixo-assinado com a concordância dos moradores.

Desta forma, verifica-se que a presente matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não vislumbra inconstitucionalidade formal e/ou material.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 23 de setembro 2021

Presidente (em exercício): Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

Suplente/Presidente: Wilton Afonso Dias Soares _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 76/2021

AUTOR: Ver. Martins Lima Filho

MATÉRIA: “Denomina Rua Silval de Miranda Souto, no Bairro Vila Regina

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 31/08/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/09/2021.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominar-se oficialmente a via popularmente conhecida como Rua “T” localizada no Bairro Vila Regina, que passará a denominar-se Rua Sinval de Miranda Souto.

A Secretaria Municipal de Finanças- Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 28/2021/CGTI, que não consta no Banco de Dados para fins de lançamento de IPTU denominação oficial para Rua “T” no Bairro Vila Regina e que não existe via ou logradouro público com o nome pretendido.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei, que tais informações são autênticas e atende aos requisitos exigidos, apresentando o abaixo-assinado com a concordância dos moradores.

Verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2021

Presidente : Reinaldo Barbosa da Silva

Vice-Presidente : Ver. Edmilson Bispo dos Santos

Relator: Ver. Igor Gustavo Dias